



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL**

**RESOLUÇÃO OABMS n. 19/2023.**

*“Dispõe sobre a criação e instalação do Conselho Subseccional da 17ª Subseção – Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul – e dá outras providências”.*

**CONSIDERANDO** que a Diretoria da 17ª Subseção da OABMS – Rio Brilhante-Nova Alvorada do Sul –, requereu, nos termos do artigo 60 do EOAB, a criação do Conselho Subseccional.

**CONSIDERANDO** que na 17ª Subseção da OABMS – Rio Brilhante-Nova Alvorada do Sul – há número superior a 100 (cem) advogados e advogadas inscritos.

**CONSIDERANDO** que o Conselho Seccional, nos termos do artigo 60, §3º, do EOAB, e dos artigos 32, VI, 56, §2º, IV, e 142, §2º, do Regimento Interno da OABMS, na Sessão Ordinária realizada na data de 27/10/2023, julgou procedente o pedido e determinou a criação do Conselho Subseccional da 17ª Subseção da OABMS – Rio Brilhante-Nova Alvorada do Sul –; mediante a regulamentação por esta Resolução, **o Conselho Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Mato Grosso do Sul RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar o Conselho da Subseção da 17ª Subseção da OABMS, fixando como área territorial as comarcas de Rio Brilhante e Nova Alvorada do Sul, tendo como composição 5 Diretores, sendo Presidente, Vice-Presidente, Secretário-Geral, Secretário-Geral Adjunto e Diretor Tesoureiro, 10 Conselheiros Subseccionais Titulares e número de 10 a 15 Conselheiros Subseccionais Suplentes, nos termos do artigo 60, §3º, do EOAB, e do artigo 118 de seu Regulamento Geral.

**Art. 2º.** Compete ao Conselho da Conselho Subseccional da 17ª Subseção da OABMS – Rio Brilhante/Nova Alvorada do Sul:

- I. editar o respectivo regimento interno, a ser referendado pelo Conselho Seccional;
- II. editar resoluções, no âmbito de sua competência, a serem referendadas pelo Conselho Seccional;



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL  
SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA-GERAL**

**III.** instaurar processos ético-disciplinares quanto a fatos ocorridos em sua respectiva área territorial, encaminhando a instauração ao Tribunal de Ética e Disciplina para processamento e julgamento;

**IV.** Arquivar representações ético-disciplinares, encaminhando a decisão ao Presidente Seccional para decisão homologatória;

**V.** exercer outras funções determinadas pelo Conselho Seccional.

**Parágrafo primeiro.** Nos termos do artigo 120, §1º, do Regulamento Geral da Advocacia, os relatores dos processos em tramitação no Conselho da Subseção têm competência para instrução, salvo no caso de processos ético-disciplinares, podendo ouvir depoimentos, requisitar documentos, determinar diligências e propor o arquivamento ou outra providência ao Presidente.

**Parágrafo segundo.** Concluída a instrução, o relator submete parecer prévio ao conselho da Subseção para decisão, devendo esta ser encaminhada ao Conselho Seccional para conhecimento e homologação, se o caso.

**Art. 3º.** Nos termos do artigo 118, IV, do Regulamento Geral da Advocacia, o Conselho Subseccional da 17ª Subseção da OABMS – Rio Brillante/Nova Alvorada do Sul – a partir do triênio 2025-2027 será eleito na forma do art. 64, §2º, do EOAB.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Subseccional da 17ª Subseção da OABMS – Rio Brillante/Nova Alvorada do Sul –, de modo a possibilitar sua imediata instalação e para o mandato remanescente do biênio 2023-2024, terá definida a sua composição pelo Conselho Seccional na forma do art. 118, IV, do Regulamento Geral da Advocacia, e do artigo 32, XXV, do RIOABMS, com exceção da Diretoria atual que permanecerá com os mandatos vigentes, publicando-se Edital na forma do art. do RIOABMS.

**Parágrafo segundo.** Os eleitos deverão se candidatar e comprovar os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 131-A do Regulamento Geral da Advocacia, e no Provimento nº 146/2011 do Conselho Federal, atendendo-se na forma e modo de inscrição de candidaturas aquilo previsto em edital específico a ser publicado pela OABMS.

**Art. 4º.** Na sessão inaugural do Conselho Subseccional, os eleitos assinarão o livro de posse após prestarem o seguinte compromisso, lido pelo Presidente Seccional ou, na sua ausência, pelo Presidente da Subseção:



**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
**SEÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**SECRETARIA-GERAL**

*"Prometo manter, defender e cumprir as finalidades da OAB, exercer com dedicação e ética as atribuições que me são delegadas e pugnar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização da advocacia".*

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência de algum eleito, admitir-se-á a prorrogação do prazo de sua posse por até 60 dias, mediante decisão do Conselho Subseccional, a requerimento ou *ex officio*.


**Art. 5º.** Esta resolução entre em vigor na data de sua assinatura, *ad referendum* do Conselho Seccional em Sessão imediatamente posterior à publicação.

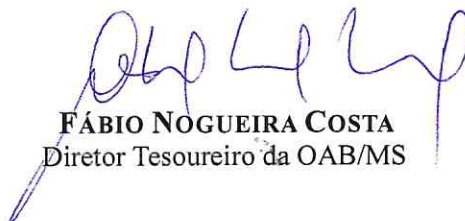
Campo Grande, MS, aos 30 dias do mês de outubro do ano de 2.023.

  
**LUIS CLAUDIO ALVES PEREIRA**  
Presidente da OAB/MS

  
**CAMILA BASTOS**  
Vice-Presidente da OAB/MS

  
**LUIZ RENÉ G. DO AMARAL**  
Secretário-Geral da OAB/MS

  
**JANINE DELGADO**  
Secretária-Geral Adjunta da OAB/MS

  
**FÁBIO NOGUEIRA COSTA**  
Diretor Tesoureiro da OAB/MS